



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
"Cidade das Conchas"

**LEI Nº 1122/2005**

(Autoria – Vereadora Fernanda Taylor)

**Autoriza a locação de um estaleiro para  
prestação de serviços em embarcações  
de pequeno e médio porte.**

O Prefeito Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo autorizado a empreender gastos de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais para a prestação de serviços de assistência aos pescadores do Município, na execução de pequenos reparos em embarcações de pequeno e médio porte, de propriedade de pescadores cadastrados junto ao órgão municipal de pesca e inscritos como produtores rurais junto ao órgão fazendário estadual.

**Parágrafo único:** Para os fins deste artigo, considera-se embarcação de pequeno ou médio porte aquela de até 9m (nove metros) de comprimento.

**Art. 2º** - O valor de que trata o artigo 1º desta lei poderá ser utilizado na locação de um estaleiro já instalado no território do Município, a ser escolhido na forma da lei e mediante pesquisa a ser realizada pelo órgão municipal de pesca.

**Art. 3º** - Para atender ao que determina os artigos 1º e 2º desta lei, deverá ser obedecido o que está disciplinado na Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 4º** - O Município, através do órgão municipal de pesca, deverá dar o apoio técnico necessário à legalização das embarcações beneficiadas, perante os órgãos competentes.

**Art. 5º** - O Poder Executivo criará uma comissão de vistoria das embarcações a serem encaminhadas para reparos, composta de um carpinteiro naval e um servidor público municipal, além de um representante da Colônia de Pesca Z-9.

**§ 1º** - Cada embarcação a ser encaminhada para reparos deverá ser examinada pela comissão de vistoria, que emitirá a ordem de serviço.

**§ 2º** - O início dos reparos somente dar-se-á após a conclusão dos serviços que estiverem sendo executados em embarcações anteriormente encaminhadas.

**Art. 6º** - O estaleiro locado para os fins desta lei deverá manter atualizado um livro de registro, que conterá as seguintes informações:



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
"Cidade das Conchas"

- I – nome e número de registro do proprietário;
- II – nome e número de registro da embarcação;
- III – descrição sumária dos serviços a serem executados;
- IV – datas de entrada e de saída prevista.

**Art. 7º** - Todo material a ser utilizado no reparo da embarcação deverá ser fornecido por seu proprietário, mediante relação a ser fornecida pelo carpinteiro naval.

**Parágrafo único:** Não serão de responsabilidade do estaleiro quaisquer serviços e reparos na parte mecânica da embarcação.

**Art. 8º** - O estaleiro responsabilizar-se-á pela execução dos serviços de reparos, assim como pela guarda da embarcação e pelas despesas com manutenção do maquinário necessário, empregados, encargos sociais e tributários, tarifas pelo consumo de energia elétrica e de água, e quaisquer despesas fiscais e de manutenção do próprio estaleiro.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento vigente, não podendo ultrapassar o valor autorizado no artigo 1º desta lei.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 13 de maio de 2005.

  
**VALTER LUIZ POTRATZ**  
PREFEITO

Registrado e publicado nos termos da Lei  
Orgânica do Município, em 13/05/05

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA